

RESOLVE:

Art. 1º Excluir da composição da Unidade de Coordenação do Profisco - UCP, a que se refere o inciso I, §2º do art. 1º da Portaria SEFAZ nº 50-R, publicada em 24 de maio de 2022, a servidora Andressa Rodrigues Pavão, e incluir o servidor Tiago Luiz Freitas Roque, como Coordenador Geral.

Art. 2º Excluir da composição da comissão técnica que instituiu o Planejamento Estratégico, a que se refere o art. 2º da Portaria SEFAZ nº 23-S, publicada em 13 de maio de 2022, a servidora Andressa Rodrigues Pavão, e incluir o servidor Tiago Luiz Freitas Roque.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 21 de março de 2023.

MARCELO ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1051460

PORTARIA SEFAZ Nº 21-R DE 22 de março de 2023

Normatiza os procedimentos relativos a execução financeira das Programações de Desembolso no SIGEFES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e com as informações constantes do processo nº 2023-XJ1JH;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Complementar nº 225/2002, que atribui à SEFAZ o papel de órgão central do sistema fazendário, em seus aspectos financeiro, contábil e tributário, e tem como âmbito de ação a avaliação permanente da economia do Estado visando a formulação e execução das políticas econômica, tributária, fiscal, financeira e contábil do Estado; e

CONSIDERANDO a necessidade do Tesouro Estadual de aprimorar os procedimentos relativos à execução financeira do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º A execução de Programações de Desembolso no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, será realizada diariamente no âmbito de cada órgão do Poder Executivo Estadual por seus respectivos Grupos Financeiros Setoriais e Setores Equivalentes.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às Programações de Desembolso relacionadas à Folha de Pessoal do Poder Executivo que utilizem o procedimento bancário "FOLHA", que continuarão sendo executadas de modo centralizado pela Gerência Geral de Finanças do Estado (GEFIN) da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Caberá ao Ordenador de Despesa de cada fundo, órgão e entidade da administração direta e indireta a indicação de até dois usuários que terão

perfil de Execução de Programação de Desembolso no SIGEFES.

§ 1º. A habilitação do perfil de Execução de Programação de Desembolso dos usuários deverá ser realizada mediante preenchimento do formulário de cadastramento de usuários do SIGEFES "Anexo III-A", constata da Portaria Conjunta SEFAZ/SEP Nº 01-R de 27 de maio de 2020.

§ 2º. O formulário preenchido deverá ser assinado pelo usuário e pelo Ordenador de Despesas para, em seguida, ser encaminhado ao Núcleo de Sistemas do Tesouro Estadual - NUSIT/SUBSET, via e-docs.

§ 3º. O número de usuários cadastrados pode ser alterado após solicitação formal e aprovação pela GEFIN.

Art. 3º A GEFIN fornecerá orientação às Unidades Gestoras acerca dos procedimentos de execução financeira no SIGEFES e supervisionará o processo de execução, a fim de permitir o efetivo cumprimento das obrigações financeiras do Estado no âmbito de cada órgão.

Parágrafo Único. A Subsecretaria do Tesouro Estadual (SUBSET), por meio da GEFIN, pode estabelecer procedimentos complementares, de execução financeira e de gestão da Conta Única do Tesouro, a fim de proporcionar o resgate e transferência dos saldos financeiros nas fontes de caixa do Tesouro para o efetivo cumprimento da execução financeira das Programações de Desembolso dos respectivos órgãos e secretarias.

Art. 4º O horário da execução das Programações de Desembolso é diariamente, das 9h às 17h.

Art. 5º De acordo com diretrizes do Banco do Estado do Espírito Santo, o cumprimento de Ordens Bancárias no dia corrente, cujo domicílio bancário de origem seja o Banco do Estado Espírito Santo, está condicionado à geração da RE (Registro de Envio de Ordem Bancária) pela Unidade Gestora e envio desta RE assinada pelo Ordenador de Despesas e demais responsáveis até às 15h.

Parágrafo único. REs enviadas após as 15h serão cumpridas no dia útil seguinte.

Art. 6º A execução de Programações de Desembolso cujo credor esteja inscrito no CADIN Estadual somente poderá ser efetuada após autorização do Ordenador de Despesas e desde que esteja de acordo com a Lei 5.317 de 18 de dezembro de 1996 e suas alterações.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 17-R de 15 de fevereiro de 2022 e disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de março de 2023.

Vitória, 22 de março de 2023.

MARCELO MARTINS ALTOÉ

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 1051858